



# Ajuda Fraterna Internacional

## Manual de Políticas e Procedimentos

2020



# Prefácio

Os presentes Políticas e Procedimentos constituem as normas as quais todos os países devem seguir em matéria de Jumelage. Elas podem, no entanto, ser adaptadas às especificidades de cada país. Note-se que, de maneira geral, os Jumelages se fazem de Conferências a Conferências ou de Conselhos a Conselhos. Alguns países, entretanto, não estão em Jumelage dessa forma.

As Conferências e Conselhos ajudam os que precisam, tanto no âmbito nacional como internacional. Esta é uma das atividades mais apreciadas pela Sociedade. A consciência da pobreza crônica num grande número de países e a opção preferencial Vicentina pelos pobres, estimula as Conferências e os Conselhos a ajudar aqueles com menos recursos ou em situações particulares.

Esta ligação direta entre duas Conferências ou Conselhos, que consiste em: compartilhar orações, amizade e recursos materiais, é chamada "Jumelage". A atividade do Jumelage contribui para a paz mundial através da compreensão e do intercâmbio cultural entre os povos. A parte vital e essencial da parceria de Jumelage é a comunicação periódica entre as Conferências e os Conselhos do Jumelage, pelo menos uma vez por ano.

**Ao elaborar suas próprias Políticas e Procedimentos, os Conselhos Nacionais devem seguir e adotar essas Políticas e Procedimentos em seu próprio documento.**

Nenhuma parte dos presentes Políticas e Procedimentos pode sofrer emenda ou modificação sem uma autorização prévia por escrito da Comissão Internacional do Jumelage (CIJ).

## **VISÃO**

Que todas as Conferências e Conselhos estejam em Jumelage, criando assim uma comunidade global única de caridade, amor e solidariedade: dedicada à partilha das necessidades absolutas da vida com o maior número possível de pobres do Cristo.

## **OBJETIVOS**

O Jumelage tem três objetivos:

1. Ajudar as Conferências e Conselhos espiritualmente, moralmente e materialmente, a fim de:
  - Continuar a combater a miséria e a fome.
  - Promover a justiça aderindo aos ensinamentos sociais da Igreja Católica.
  - Incentivar a solidariedade no âmbito da Sociedade globalmente.
2. Facilitar a comunicação entre Conferências e Conselhos globalmente, promovendo um espírito de compreensão, amizade e solidariedade entre todos os Vicentinos.
3. Promover o estabelecimento de novas Conferências e de novos Conselhos ajudando-os em sua criação, sua formação e expansão.

## **FILOSOFIA**

Em um espírito de solidariedade, nossa filosofia no seio da Sociedade é a de trabalhar respeitando as nossas Normas.

Por consequência, todas as transferências de fundos da Sociedade destinados à ajuda ou ao desenvolvimento; o que inclui projetos, socorro de emergência, programas de ajuda e outros, devem passar pelos Conselhos Nacionais da Sociedade.

É da responsabilidade de todos os Conselhos Nacionais de garantir que esta política seja respeitada.

# Índice

<b>Parte</b>	<b>Descrição</b>	<b>Página</b>
	<b>Glossário dos termos</b>	<b>5</b>
<b>1</b>	<b>Introdução</b>	<b>6</b>
1 A	Contexto histórico	6
1 B	Comissão Internacional do Jumelage	6
1 C	Papel do Coordenador da Comissão Internacional do Jumelage	6-7
1 D	Papel dos membros da Comissão Internacional do Jumelage / Coordenadores Internacionais do Jumelage	7
<b>2</b>	<b>Procedimentos de Jumelage Internacional</b>	<b>8</b>
2 A	Zonas do Jumelage	8
2 B	Autoridade dos Conselhos Nacionais	8
2 C	Coordenador do Jumelage	8
2 D	Agregação e Instituição	9
2 E	Comunicação entre entidades em Jumelage	9
2 F	Fim do Jumelage	9
2 G	Conferência inativa/extinta	10
2 H	Suspensão do Jumelage entre Conselhos ou Conferências	10
2 I	Relatórios	10
2 J	Fundos da Sociedade para obras da Sociedade	11
2 K	Frequência e montante do Jumelage	11
2 L	Tipos do Jumelage	11
2 M	Distribuição dos fundos	12
2 N	Declaração de recepção dos fundos recebidos	13
2 O	Utilização dos fundos	13
2 P	Jumelage interno	13
<b>3</b>	<b>Projetos</b>	<b>14</b>
<b>4</b>	<b>Parcerias SSVP</b>	<b>15</b>
4 A	Outras fontes	15
4 B	Parcerias de Conselho a Conselho	15
4 C	Contatos de país a país	15
4 D	Socorro de emergência	15
<b>5</b>	<b>Annexes</b>	<b>16</b>
Anexo A	Tabela do Jumelage	17-18
Anexo B	Tabela de projeto	19
Anexo C	Lista Doador / Beneficiário	20-23
Anexo D	Cartas de zonas do Jumelage	24-26
Anexo E	Papel do Coordenador Nacional do Jumelage	27
Anexo F	Procedimentos para as visitas	28-29
<b>6</b>	<b>Formulários de Relatórios e Candidaturas</b>	<b>30</b>

Relatório de Jumelage para Países Doadores à Comissão Internacional de Jumelage  
Relatório de Jumelage para Países Beneficiários à Comissão Internacional de Jumelage  
Formulário de Candidatura para Jumelage à SSVP Nacional para uso de todos os Conselhos Nacionais  
Formulário de Comunicação à SSVP Nacional para uso de todos os Conselhos Nacionais  
Relatório de Projeto para Países Doadores à Comissão Internacional de Jumelage  
Relatório de Projeto para Países beneficiários à Comissão Internacional de Jumelage

# Glossário

## **SOCIEDADE**

A Sociedade de São Vicente de Paulo como é definida pela Norma

## **CONSELHO GERAL INTERNACIONAL (CGI)**

O “*órgão supremo e democrático*” internacional da Sociedade, tal como definido pela Norma da Sociedade.

No presente documento, o Conselho Geral poderá ser chamado “CGI”.

## **CONSELHO NACIONAL (CN)**

O Conselho que representa um país ou uma grande região, tal como definido pela Norma, e conhecido em certos países pelo nome de “Conselho Superior”. O termo “Conselho Nacional” será utilizado no presente documento.

## **CONSELHO**

Todo Conselho de Distrito, Central, Regional, Particular, Diocesano, de Estado ou outro designado como Conselho da Sociedade.

## **CONFERÊNCIA**

O órgão de base da Sociedade de São Vicente de Paulo, tal como definido pela Norma da Sociedade.

## **AGREGAÇÃO E INSTITUIÇÃO**

O reconhecimento formal de toda Conferência (Agregação) ou Conselho (Instituição) pelo Conselho Geral tal como definido pela Norma da Sociedade.

## **JUMELAGE**

O **Jumelage** é “*a tomada de consciência da pobreza extrema em um grande número de países e a escolha preferencial da Sociedade pelos mais pobres, incentiva as Conferências e Conselhos a ajudar os que tenham menos recursos. A união entre duas Conferências, dois Conselhos é uma atividade fundamental da Sociedade e a expressão da fraternidade e da solidariedade Vicentinas.*”

# Parte 1 - Introdução

## 1 A CONTEXTO HISTÓRICO

O conceito de assistência mútua remonta ao começo da Sociedade, em 1833. O Conselho Geral Internacional (CGI) lançou o Jumelage oficialmente como um programa formal, em 1954. Em 1979, o princípio do Jumelage foi reforçado pelas pessoas presentes na “Assembleia Plenária” do CGI que declararam que **“todos os fundos recolhidos em nome da Sociedade, onde quer que seja, pertencem em princípio aos pobres do mundo”**.

## 1 B COMISSÃO INTERNACIONAL DO JUMELAGE

A Comissão do Jumelage é o órgão diretor do Jumelage criado pelo Presidente Geral em 2011, para suscitar e encorajar o Jumelage em todas as partes do mundo.

A CIJ é composta pelo Presidente da Comissão Internacional do Jumelage e de Coordenadores das Américas, da Europa, da África, Ásia e Oceania.

Estes membros são nomeados pelo Presidente Geral para um mandato de dois anos.

## 1 C PAPEL DO COORDENADOR DA COMISSÃO INTERNACIONAL DO JUMELAGE

O Coordenador da Comissão Internacional do Jumelage (CCIJ) presta contas ao CGI por intermédio do Vice-Presidente do CGI. Ele assiste também às reuniões da Estrutura do CGI.

O papel da CCIJ é, entre outras tarefas, de:

1. Manter constantemente em dia o Manual de Prática e Procedimentos do Jumelage Internacional, a fim de que o conteúdo esteja pertinente e atual, e reflita a evolução das necessidades.
2. Trabalhar com VPTIs/Coordenadores e Presidentes Nacionais sobre as questões do Jumelage.
3. Promover e acompanhar os progressos do Jumelage em todos os países.
4. Apresentar relatórios ao Vice-Presidente Geral da CGI anualmente.
5. Instituir e gerenciar uma base de dados para todos os Jumelage.
6. Elaborar um conjunto de diretrizes e procedimentos para a transferência segura de fundos entre países doadores e receptores.

7. Participar de todas as Reuniões Internacionais conforme necessário. Todas as despesas devem ser aprovadas pelo Vice-Presidente Geral da CGI.
8. Todos os demais assuntos pertinentes, que sejam aconselhados pelo Vice-Presidente Geral da CGI.

## **1 D PAPEL DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNACIONAL DO JUMELAGE/COORDENADORES INTERNACIONAIS DO JUMELAGE**

Os Coordenadores internacionais de Jumelage de cada região prestam contas a CCIJ. O seu papel é de:

1. Ajudar a CCIJ a manter em dia o Manual das Práticas e Procedimentos do Jumelage Internacional, para que o conteúdo esteja pertinente e atual, refletindo a evolução das necessidades.
2. Trabalhar com os VPTI, Coordenadores e Conselhos nacionais em matéria de Jumelage, nas regiões em que eles são responsáveis.
3. Encorajar e controlar a evolução do Jumelage Internacional em suas respectivas regiões.
4. Fornecer relatórios e conselhos a CCIJ sobre as necessidades dos Conselhos Nacionais e Conferências, se necessário.
5. Estabelecer e gerenciar uma base de dados de todas as atividades de Jumelage nas respectivas regiões e prestar contas a CCIJ, sob demanda.
6. Ajudar a CCIJ a elaborar um conjunto de diretivas e procedimentos para transferência segura de fundos entre os países doadores e os países beneficiários.
7. Fornecer apoio e notícias a CCIJ em todos os aspectos do Jumelage.
8. Assistir às reuniões internacionais quando necessário. Todas as despesas devem ser aprovadas pela CCIJ.
9. Todas as outras questões pertinentes, sob demanda ou recomendação da CCIJ.

# Parte 2 – Procedimentos de Jumelage Internacional

## 2 A REGIÕES DE JUMELAGE

O Conselho Geral Internacional (CGI) designa certos Conselhos Nacionais doadores, para estabelecer o Jumelage com outros países específicos, por critérios de língua, de proximidade, de conexões culturais e históricas ou por outras razões válidas.

Os Conselhos e Conferências que desejam estabelecer o Jumelage fora deste procedimento somente o podem fazer com a aprovação dos Conselhos Nacionais doadores e beneficiários e depois de efetuada consulta aos Coordenadores da Comissão Internacional de Jumelage dessas regiões. Esta Norma se aplica igualmente aos Conselhos e Conferências que possuem vínculos históricos.

Por *vínculos históricos* nós designamos as relações existentes anteriormente ao advento de novos conjuntos regionais. Estes vínculos podem ser mantidos fora das zonas que foram definidas, desde que seja efetuada uma consulta prévia ao Coordenador Internacional de Jumelage do país doador que assegurará que não há repetições na ajuda aportada às Conferências individuais.

Os conjuntos regionais mencionados acima são os seguintes:

- América do Norte, América Central e América do Sul
- Europa, Oriente Médio
- África
- Ásia
- Oceania

(ver anexo D, *Cartas de zonas de Jumelage*)

## 2 B AUTORIDADE DOS CONSELHOS NACIONAIS

Todas as demandas de Jumelage devem passar pelo Coordenador de Jumelage do Conselho Nacional.

As Conferências beneficiárias não podem ter mais de um parceiro de Jumelage. No entanto, em razão do grande número de Conferências e Conselhos em necessidade, as Conferências e Conselhos doadores são convidados a sustentar mais de um Jumelage.

No seio de uma mesma zona de Jumelage, os países beneficiários podem receber a ajuda de mais de um país doador.

## 2 C O COORDENADOR DE JUMELAGE

Cada Conselho Nacional implicado em Jumelage Internacional deve nomear um Coordenador de Jumelage (ver anexo E, *Papel do Coordenador nacional de Jumelage*) e informar o respectivo membro da Comissão Internacional de Jumelage o mais rapidamente possível e lhe transmitir suas coordenadas. O Coordenador de Jumelage não deve ser Presidente de um Conselho Nacional e nem ocupar outro cargo de responsabilidades. Uma



cópia dos registros e relatórios sobre o Jumelage devem ser enviados à Comissão Internacional de Jumelage anualmente e/ou sob demanda.

Os Conselhos Nacionais devem ter um Comitê ativo encarregado de Jumelage. Estes comitês devem ter um registro listando todas as parcerias e atividades de Jumelage, bem como todas as questões relativas ao Jumelage.

## **2 D AGREGAÇÃO E INSTITUIÇÃO**

Todos os Conselhos e Conferências implicadas ao Jumelage devem ser respectivamente instituídos ou agregados.

Os Conselhos e Conferências a procura de parcerias de Jumelage devem fornecer suas coordenadas completas assim como o nome exato de seu correspondente.

## **2 E COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARCEIROS DE JUMELAGE**

A comunicação deve ocorrer entre o doador e Conselhos ou Conferências beneficiários. Esta é a política atual e a comunicação deve ser no mínimo anual, para compartilhar atividades, construir laços de amizade e confirmar o recebimento dos fundos da Jumelage. (Ver Formulário de Comunicação na Seção 6, Relatório e Modelos de Solicitação).

Para iniciar um processo de relatórios periódicos que irá melhorar o apoio aos países receptores e proporcionar transparência e promoção para os países doadores, serão implementados os seguintes procedimentos:

- O Coordenador de Jumelage do país receptor e o Presidente Nacional, ou outro membro, são encorajados a fornecer um relatório de atividades e os resultados alcançados através do financiamento de Jumelages e Projetos em seu país.
- Este relatório seria 2 vezes ao ano, maio e novembro.
- Uma página web para jumelage e projetos está sendo desenvolvido

A comunicação deve ser enviada e recebida para evitar temores de que uma jumelage tenha sido suspensa, quando nenhuma resposta é recebida.

Uma Conferência/Conselho deve avisar o seu jumelado, quando o seu correspondente e/ou endereço tiver mudado. Quando não for possível que uma Conferência se comunique regularmente, o Conselho competente deve entrar em contato com o seu Jumelado.

As cartas enviadas têm sido geralmente o principal método de comunicação, mas, quando existe a possibilidade, as comunicações por e-mail devem ser encorajadas. Alguns países adotaram um endereço postal central, de modo que toda a correspondência recebida vá para um Escritório Nacional, ou para um Escritório Central do Conselho, para despacho. Jumelados também poderiam ser incentivados a compartilhar saudações, particularmente em Dias de Festa, ou outras datas significativas, por mensagem de texto.

## **2 F FIM DO JUMELAGE**

Sempre que possível, as Conferências / Conselhos beneficiários devem se esforçar para se tornarem autosuficientes.

O apoio financeiro deve então ser objeto de uma avaliação conjunta pelo Coordenador de Jumelage dos países doadores e beneficiários, em Norma geral a cada três anos, para se assegurar que a ajuda financeira seja direcionada sempre às Conferências que tenham mais necessidade.

Se o Conselho Nacional do país beneficiário pensa que um Conselho ou uma Conferência é doravante independente, ele/ela deverá renunciar à assistência monetária que até então recebia através da relação de Jumelage. As outras ligações fraternais estabelecidas entre parceiros de Jumelage podem perdurar.

Salvo em caso de fim do Jumelage, o Conselho Nacional beneficiário não pode modificar os Conselhos ou Conferências beneficiários sem a consulta prévia ao Conselho Nacional doador.

## **2 G CONFERÊNCIA INATIVA OU EXTINTA**

No caso de uma Conferência beneficiária de fundos de Jumelage, cessar de estar ativa ou encerrar suas atividades, o Conselho Nacional beneficiário de fundos do Jumelage, deve informar imediatamente ao país doador e à Comissão Internacional de Jumelage. De sua parte, o Presidente da Comissão Internacional de Jumelage informará ao Secretariado do Conselho Geral.

## **2 H SUSPENSÃO DE JUMELAGE DE UM CONSELHO OU DE UMA CONFERÊNCIA (a nível local e não nacional)**

Quando o Conselho Nacional doador considera que um Conselho ou uma Conferência beneficiária não cumpriu, em várias ocasiões, as prerrogativas destas Práticas e Procedimentos, ou por outro motivo sério, o Coordenador de Jumelage do país doador suspenderá o Jumelage.

Uma tal suspensão deve ocorrer somente em último caso e depois de todas as outras medidas para tentar resolver o problema terem sido tomadas pelos Coordenadores de Jumelage e pelos VPTIs, junto com o Conselho Nacional beneficiário.

Todo Conselho / Conferência beneficiário que deseje realizar tal suspensão deverá se dirigir, por intermédio de seu Conselho Nacional, ao Coordenador de Jumelage do Conselho Nacional doador. Se o problema não for resolvido a este nível, a Comissão Internacional das Jumelages pode arbitrar sobre o assunto como último recurso.

Os Conselhos locais / Conferências não podem suspender uma relação de Jumelage sem a aprovação de seu Conselho Nacional.

A suspensão do Jumelage de um Conselho Nacional, em caso de força maior, deve ser submetida à Comissão Internacional de Jumelage ou a seu Coordenador, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho Geral Internacional. O órgão superior da Sociedade poderá então recomendar a suspensão do Jumelage.

## **2 I RELATÓRIOS**

Todos os Conselhos Nacionais engajados ao Jumelage (os doadores assim como os beneficiários) devem produzir um relatório sobre suas atividades de Jumelage incluindo informações estatísticas e financeiras, para o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Ver o

*Relatório do país doador à Comissão Internacional de Jumelage e o Relatório do país beneficiário à Comissão internacional de Jumelage, na Parte 6 - Relatórios e Formulários de Inscrição).*

Uma cópia deste relatório será enviada à Comissão Internacional de Jumelage.

## **2 J FUNDOS DA SOCIEDADE PARA AS OBRAS DA SOCIEDADE**

O Jumelage só pode ser estabelecido entre Conselhos e Conferências da Sociedade. **Os fundos de Jumelage não podem em caso algum ser doados a uma outra organização ou a uma terceira parte para uma obra externa à Sociedade.**

Nenhum Vicentino pode se beneficiar pessoalmente do Jumelage.

Todas as Conferências/Conselhos beneficiários são responsáveis diante de seu Conselho Nacional pela redistribuição e pela utilização adequada dos fundos de Jumelage.

## **2 K FREQUÊNCIA E MONTANTE DO JUMELAGE**

Ambos os Conselhos Nacionais dos países em questão - tanto doadores como beneficiários - em um espírito de caridade, de solidariedade e de diálogo, determinam juntos o montante, o tipo e a frequência da ajuda de Jumelage fornecida por um Conselho ou uma Conferência.

Uma tal decisão deve preservar a equidade no país beneficiário. Em todo país beneficiário, o número máximo de Conselhos e Conferências devem estar em Jumelage.

As somas superiores a 500 euros ou dólares destinados a uma Conferência individual só podem ser direcionadas para um único projeto. (Ver página 17).

A frequência de envio de fundos regulares de Jumelage deve ser trimestral.

## **2 L TIPOS DE JUMELAGE**

### **Financeiro**

O Jumelage deve ser, e é sobretudo, de Conferência a Conferência ou de Conselho a Conselho. Há casos em que as ligações de Jumelage podem ser desenvolvidas entre Conselhos. Nestes casos, os fundos são enviados para fins de suporte geral ou específicos.

### **Não financeiro**

O Jumelage não financeiro também podem ser estabelecidos. Uma relação de Jumelage fundada na troca de correspondências e na união através da oração é igualmente encorajada.

O aspecto espiritual do Jumelage deve ser reconhecido por cada indivíduo, orando um pelo outro, durante as reuniões e oferecendo a seu parceiro de Jumelage uma missa especial, no dia da Festa de seu Santo Padroeiro.

## 2 M DISTRIBUIÇÃO DOS FUNDOS

### PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS PARA A TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE JUMELAGE E FUNDOS DE PROJETO

Todos os países beneficiários terão um Conselho Nacional/Superior/Coordenador

#### 1. APENAS TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS

Todas as transferências bancárias devem ser previamente autorizadas de acordo com a seção "DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS" da POLÍTICA DE JUMELAGE 2M. As transferências devidamente autorizadas devem ser apenas da conta bancária do Conselho Nacional no país doador para a conta bancária do Conselho Nacional no país receptor.

Todos os pedidos de financiamento de projetos e Jumelages aprovados pelo Comitê de Jumelage em cada país doador devem ser analisados e aprovados pelo Conselho Nacional desse país antes da transferência.

#### 2. CRIAÇÃO DE UMA CONTA BANCÁRIA NO PAÍS BENEFICIÁRIO

\* É essencial que a conta bancária no país beneficiário esteja no nome completo do Conselho Nacional e que o nome completo da Sociedade esteja incluído no nome da conta viz.

CONSELHO NACIONAL DE .....  
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

\* Nomes de contas bancárias que utilizam abreviaturas ou uma forma mais curta de qualquer um desses nomes não são aceitáveis.

\* Os números das contas bancárias designadas devem ser fornecidos ao Conselho Nacional doador e somente esses números devem ser utilizados para transferências.

\* A conta bancária do Conselho Nacional doador deve estar em um banco localizado no país doador e não em outro lugar.

\* É proibida a transferência de fundos de Jumelage e projetos para indivíduos ou unidades da Sociedade que não sejam Conselhos Nacionais ou através de agências como a Western Union ou a Moneygram.

#### 3. VERIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTA BANCÁRIA

\* Os detalhes completos da conta bancária, conforme descrito acima, devem ser fornecidos ao Conselho Nacional doador (através do comitê nacional de Jumelage) pelo Conselho Nacional beneficiário. Estes dados da conta devem ser armazenados centralmente pelo comitê nacional de Jumelage.

\* Antes de qualquer outra transferência, o Comitê Nacional de Jumelage verificará os detalhes da conta bancária fornecida através de contato direto com o banco receptor indicado. Um "call back" para o comitê nacional de Jumelage deve ser providenciado pelo Conselho Nacional beneficiário para que cada transferência bancária seja efetuada.

#### 4. MUDANÇA DE CONTA BANCÁRIA

\* Se um Conselho Nacional beneficiário mudar sua conta bancária, os mesmos detalhes acima descritos são necessários.

\*A verificação por call back para o banco receptor, conforme descrito acima, deve ser realizada antes de qualquer transferência para a nova conta.

\* Recomenda-se que somente até 5.000 euros sejam inicialmente transferidos quando uma conta bancária tiver sido alterada. Se for necessário enviar mais fundos, isto só deve ser feito quando a confirmação do recebimento da prestação inicial tiver sido recebida.

\* Se forem alterados endereços de e-mail, números de telefone ou contatos no país beneficiário, estes devem ser verificados independentemente antes de serem utilizados em conexão com transferências de dinheiro. Se necessário, a verificação deve ser obtida no escritório do CGI em Paris.

## **5. QUEBRA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA**

Tanto os Conselhos Nacionais doador e beneficiário quanto os comitês nacionais de Jumelage devem estar conscientes da necessidade de segurança em TI e proteção contra ataques cibernéticos.

Recomenda-se que sejam consultados especialistas locais a este respeito.

## **2 N AVISOS DE RECEPÇÃO DOS FUNDOS RECEBIDOS**

O Conselho Nacional beneficiário deverá confirmar o recebimento dos fundos, por e-mail, no prazo de 15 dias, ao comitê nacional doador de Jumelage (com cópia para o Conselho Nacional doador). A Conferência beneficiária deverá receber do Conselho Superior, os fundos de Jumelage, dentro de 60 dias. O financiamento do projeto será distribuído quando o coordenador de projeto do país receptor tiver fornecido a data de início do projeto.

Deve-se tomar cuidado para assegurar que o endereço de e-mail, no e-mail de confirmação, corresponda ao endereço de e-mail registrado para o Conselho Nacional no país receptor.

## **2 O UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS**

O Conselho Nacional beneficiário não deve em nenhum caso fazer dedução de qualquer e toda contribuição recebida para utilizar a seus próprios fins, por exemplo para cobrir custos de gestão ou administrativos. É indispensável que tal tipo de uso seja solicitado, sendo efetuada consulta e acordo prévios com o Conselho Nacional doador, por intermédio do Coordenador Nacional de Jumelage.

Deve estar claro para os beneficiários que as contribuições provenientes de seus parceiros de Jumelage não são destinadas a cobrir todo o custo de suas necessidades financeiras, mas completar seus próprios esforços. As contribuições têm por objetivo ajudar as Conferências / Conselhos beneficiários a adquirir a autosuficiência, a fim de que os fundos de Jumelage possam em seguida ser enviados às Conferências mais necessitadas.

## **2 P JUMELAGE INTERNO**

Quando Conferências que pertencem ao mesmo Conselho Nacional têm a possibilidade de se ajudar mutuamente, elas devem ser encorajadas a fazê-lo.

Mesmo se os presentes Práticas e Procedimentos podem servir para guiar o Jumelage interno, a gestão e o funcionamento dos arranjos deste tipo ocorrem a nível dos Conselhos Nacionais.

# Parte 3 – Projetos

Os projetos são identificados como de Desenvolvimento ou Assistência Social, conforme definido abaixo:

**Os projetos de desenvolvimento** são aqueles que geram mudanças sustentáveis e significativas, apoiando o desenvolvimento comunitário e a prosperidade a longo prazo. Estes são projetos em que a comunidade local é incentivada e educada para ser independente e sustentável a longo prazo, sem o apoio contínuo das Conferências ou Conselhos de Doadores.

**Os projetos de assistência social** são aqueles que atendem às necessidades básicas de um indivíduo ou comunidade e podem exigir apoio contínuo das Conferências ou Conselhos doadores.

Os projetos são propostos pelas Conferências/Conselhos ao seu Conselho Nacional para aprovação. Eles devem incentivar a auto-ajuda da comunidade, complementar as necessidades de desenvolvimento do país receptor, fornecer recursos para as Conferências/Conselhos necessários e incentivar a prestação de contas e a boa gestão.

Quando a soma demandada por uma Conferência ou um Conselho beneficiário for superior a **500 euros**, ela deve ser solicitada através de um formulário de Demanda de projeto.

Os projetos aprovados são em seguida submetidos ao Conselho Nacional do país doador, com uma demanda de financiamento.

As demandas únicas para o lançamento de um projeto de desenvolvimento devem demonstrar ao Conselho Nacional doador a sustentabilidade do projeto a longo prazo.

As demandas implicadas aos custos de funcionamento de projetos em andamento devem demonstrar ao Conselho Nacional doador que o projeto poderá se tornar autosuficiente.

As Conferências/Conselhos recebendo projetos de assistência social devem entrar em acordo (entre Conferências/Conselhos doadores e beneficiários) sobre o orçamento anual a fornecer. Da mesma forma eles não devem acumular fundos de maneira excessiva (ver SSVP formulário de *Apresentação de projeto na Parte 6: Relatório e Formulários de Inscrição*)

Quando fundos de projetos servem para adquirir bens substanciais ou propriedades, tais como abrigos, fazendas, etc., estas compras devem ser legalmente certificadas no nome da Sociedade. Se isto não é possível, por exemplo em razão das leis de um país particular, a Diocese Católica será chamada a administrar os bens da Sociedade em fidúcia no nome desta última em virtude de um acordo legal. O CGI deve possuir uma cópia do Título destes bens.

Os relatórios do projecto sobre o montante de fundos recebidos e como os fundos foram usados para o projecto devem ser enviados ao Conselho Nacional de Doadores no prazo de 12 meses após a recepção dos fundos do projecto (ver Relatório de Conclusão do Projecto Nacional SSVP na Parte 6, Modelos de Relatório e Inscrição).

## Parte 4 – Parcerias SSVP

### 4 A OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

A Comissão de Jumelage colabora com os Vice-Presidentes Territoriais Internacionais (VPTIs).

O VPTI pode indicar possíveis financiamentos alternativos, como por exemplo **a CIAD e outras ONGS.**

### 4 B PARCERIAS DE CONSELHO A CONSELHO

Todos os Conselhos necessitam recursos para o funcionamento e a administração eficaz da Sociedade em seus países.

Quando os Conselhos Nacionais têm parceiros de Jumelage, devem procurar estabelecer um elo com o Conselho Nacional pertinente no país beneficiário.

As parcerias entre Conselhos podem fornecer fundos que ajudarão à formação e outras necessidades administrativas do país.

### 4 C CONTATOS DE PAÍS A PAÍS

Os Conselhos Nacionais em Jumelage são convidados a se encontrar periodicamente em seus respectivos países e em encontros Regionais. Os Coordenadores Nacionais de Jumelage têm o papel de atuar nesse sentido.

As visitas ajudarão a suscitar uma melhor compreensão das necessidades de um país, a engendrar a solidariedade entre parceiros de Jumelage e dar uma formação em matéria de Jumelage.

Todo membro da Sociedade que deseje visitar um parceiro de Jumelage deve obter a aprovação prévia dos dois Conselhos nacionais implicados. (ver anexo F, *Normas a seguir referentes à visita*).

### 4 D AJUDA DE EMERGÊNCIA

Quando uma catástrofe atinge um país, os seus parceiros de Jumelage doadores e o Conselho Geral Internacional devem trabalhar juntos para responder às necessidades. Os Conselhos Nacionais doadores que enviam fundos em seguida a uma catástrofe devem informar ao Conselho Geral Internacional imediatamente.

Caso o Conselho Geral Internacional não distribuir os fundos que lhe foram transmitidos para a catástrofe específica, os fundos serão colocados em uma conta dedicada a este país; o Conselho doador deverá ser informado.

Quando países que não são parceiros de Jumelage, desejam responder a uma catástrofe de um outro país, os fundos devem passar pelo Conselho Geral Internacional.

# Parte 5 – Anexos

Anexo A	Tabela de Jumelage
Anexo B	Tabela de Projeto
Anexo C	Lista de Doadores / Beneficiários
Anexo D	Mapas de zonas de Jumelage
Anexo E	Papel do Coordenador Nacional de Jumelage
Anexo F	Normas a seguir referentes à visita

A Comissão internacional de Jumelage se reserva o direito de enriquecer esse “Manual de Políticas e Procedimentos”, publicando de tempos em tempos organogramas e emendas adicionais, que levarão em conta a experiência adquirida e as práticas mais eficientes. As sugestões com vistas a melhorar as futuras edições do “Manual de Políticas e Procedimentos” devem ser encaminhadas ao Presidente internacional da Comissão de Jumelage.



## ANEXO A – Pontos chave da Jumelage SSVF

DOADOR	BENEFICIÁRIO
Os Conselhos/Conferências <b>doadores</b> <u>podem adotar mais de um parceiro de Jumelage</u>	Os Conselhos/Conferências <b>beneficiários</b> <u>não podem ter mais que um parceiro de Jumelage</u>
	O Conselho Nacional <b>beneficiário</b> não pode mudar o Conselho ou a Conferência <i>beneficiária</i> sem a permissão do país <i>doador</i>
	<b>As Conferências/Conselhos beneficiários são responsáveis perante os seus Conselhos Nacionais por toda a distribuição/utilização de fundos</b>
	Os países <b>beneficiários</b> devem aspirar a ser financeiramente autosuficientes, a fim de permitir a outros Conselhos/Conferências de receber a mesma ajuda dos recursos compartilhados
	Nenhum Vicentino pode tirar proveito pessoal do Jumelage
TODAS as contribuições aos Conselhos/Conferências devem ser transmitidas por meio dos Conselhos Nacionais, para garantir a segurança e a transparência	
TODAS as transferências de fundos devem ser efetuadas (por via eletrônica, se possível) pelo Coordenador superior/assimilado do Conselho doador por meio de uma conta bancária de Jumelage do Conselho Nacional beneficiário, com três signatários, e pelo menos dois devem assinar	
Se nenhum Conselho Nacional está em funcionamento, a Comissão Internacional de Jumelage pode autorizar um acordo alternativo. Gentileza consultar o parágrafo relativo à Distribuição de fundos, na página 12	
	O Conselho Nacional <b>beneficiário</b> deve apresentar, dentro de um prazo de 15 dias, uma justificativa da recepção de fundos ao Conselho Nacional <b>doador</b>

## DOADORES E BENEFICIÁRIOS DO JUMELAGE

Cada irmão de Jumelage deve orar por seu parceiro durante cada reunião e oferecer uma missa especial durante as jornadas de festa.

Os países **doadores** e **beneficiários** devem se comunicar de maneira regular (ao menos 1 vez por ano) e/ou se as informações de contato mudaram. Os fundos podem ser transmitidos sob uma base trimestral ou anual.

Os países **doadores** e **beneficiários** não devem interromper as conexões fraternais se a ajuda financeira não é mais necessária. Os países se tornarão então parceiros de Jumelage não financeiro.

A Comissão Internacional de Jumelage manterá um registro mestre de todos os Conselhos/Conferências em Jumelage

Cada Conselho Nacional (tanto **doadores** quanto **beneficiários**) deve produzir um relatório anual sobre suas atividades, incluindo informações estatísticas e financeiras, até o dia 28 de fevereiro de cada ano do calendário. Cópias deste relatório devem ser transmitidas à Comissão Internacional de Jumelage.

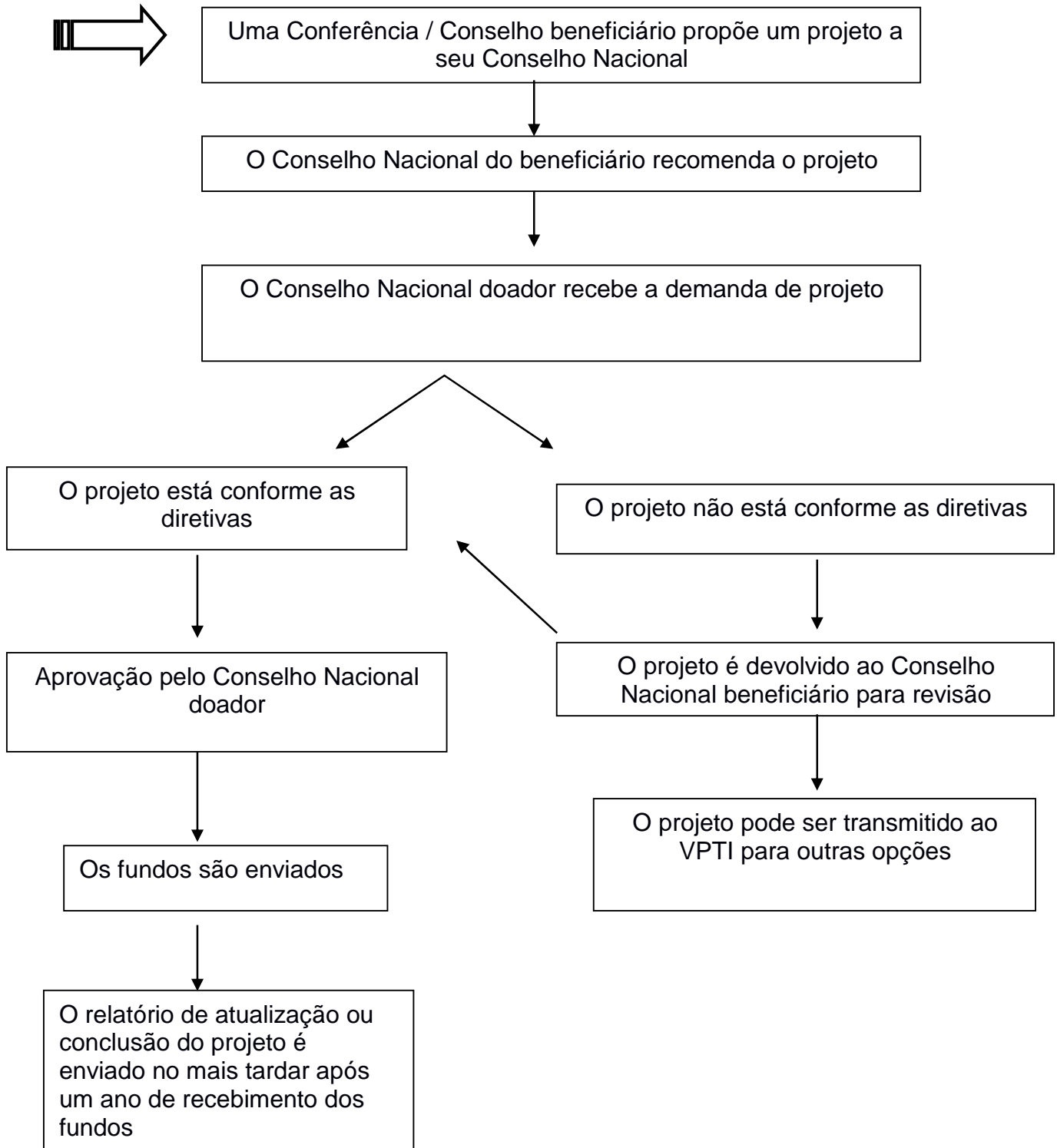
Os fundos de Jumelage não devem ser retransmitidos a outras organizações ou a uma terceira pessoa.

\*Seção de Projetos: Todos os bens duráveis ou propriedades, tais como albergues, fazendas, etc., devem estar legalmente certificados em nome da Sociedade. Se isto não for possível em razão de leis locais, eles devem ser administrados em fidúcia pela Diocese Católica em nome da Sociedade.

O CGI deve possuir uma cópia do título de todos os terrenos, bens, empresas ou ativos contidos em nome da Sociedade pelo mundo.

Os países **doadores** ou **beneficiários** devem seguir às disposições do Jumelage a fim de evitar de serem objetos de uma suspensão.

# ANEXO B - Processo de Candidatura aos Projetos da SSVP



## ANEXO C - LISTA DOADORES/ BENEFICIÁRIOS

<b>País doador</b>	<b>Austrália</b>
<b>Países beneficiários (novas conexões)</b>	<b>Cambodja</b>
	<b>Chuuk, FSM</b>
	<b>Fiji</b>
	<b>Índia</b>
	<b>Indonésia</b>
	<b>Kiribati</b>
	<b>Myanmar</b>
	<b>Filipinas</b>
	<b>Ilhas Salomão</b>
	<b>Sri Lanka</b>
	<b>Tailândia</b>
	<b>Vanuatu</b>
<b>Países Beneficiários (conexões históricas):</b>	<b>Jerusalém</b>
<b>País doador</b>	<b>Áustria</b>
<b>Países beneficiários (novas conexões)</b>	<b>Líbano</b>
	<b>Romênia</b>
	<b>Hungria</b>
	<b>Turquia</b>
	<b>Ruanda</b>
<b>País doador</b>	<b>Bélgica</b>
<b>Países beneficiários (novas conexões)</b>	<b>República Democrática do Congo</b>
	<b>Burundi</b>
<b>País doador</b>	<b>Brasil</b>
	<b>Paraguai</b>
	<b>Angola</b>
	<b>Sao Tomé</b>
<b>País doador</b>	<b>Canadá</b>
<b>Países Beneficiários (novas conexões)</b>	<b>Colômbia</b>
	<b>Peru</b>
	<b>Nicarágua</b>
	<b>República Dominicana</b>
	<b>Guatemala</b>
	<b>El Salvador</b>
	<b>Dominica</b>
	<b>Antigua</b>
	<b>Barbados</b>
	<b>São Cristóvão e Neves</b>
	<b>Trinidade e Tobago</b>
<b>Países Beneficiários (Conexões históricas):</b>	<b>Haiti</b>
	<b>Sri Lanka</b>

	India
	Ucrania
<b>País doador</b>	<b>Inglaterra /País de Gales</b>
<b>Países beneficiários (novas conexões) :</b>	Granada
	Guiana
	Índia
	Romênia
	Sudão
	Sudão do Sul
	Libano
<b>Países Beneficiários (conexões históricas):</b>	
<b>País doador</b>	<b>França</b>
<b>Países beneficiários (Novas conexões):</b>	Benim
	Burquina Faso
	Líbano
	Hungria
	Romênia
	República Centroafricana francófona
	República Democrática do Congo
	Vietnam
	Togo
<b>Países Beneficiários (Conexões Históricas) :</b>	
<b>Já contemplados anteriormente mas não recentemente</b>	Ruanda Camarões francófono Índia Ilhas Mauricio
<b>País doador :</b>	<b>Irlanda</b>
<b>Países beneficiários (novas conexões):</b>	Botswana
	Gâmbia
	Gana
	Quênia
	Maláui
	Nigéria (Oeste, Norte, Leste)
	Serra Leoa
	Zâmbia
	Zimbábue
<b>Já contemplados anteriormente mas não recentemente</b>	Camarões anglófono
<b>País doador:</b>	<b>Itália</b>
<b>Países beneficiários (Novas conexões):</b>	Albania
	Costa do Marfim
	Gana
	República do Congo
	Moçambique
	Ruanda
	Turquia

Países beneficiários (conexões históricas) :	Índia Filipinas
País doador :	Itália Tirol do Sul
Países beneficiários (novas conexões):	Romênia Ucrânia Liberia Zimbábue
Países beneficiários (conexões históricas):	Indonesia Afeganistão
País doador:	Malásia
Países beneficiários (novas conexões):	Nepal
País doador	Holanda
Países beneficiários (novas conexões):	Eslováquia
Países beneficiários (conexões históricas):	Índia
País doador:	Nova Zelândia
Países beneficiários (Novas conexões):	Sri Lanka Tonga Samoa Toquelau
País doador:	Escócia
Países beneficiários (novas conexões):	África do Sul Hungria
Países beneficiários (conexões históricas):	Índia
País doador:	Singapura
Países beneficiários (novas conexões):	Filipinas
País doador	Coreia do Sul
Países beneficiários (novas conexões):	Mongólia Bangladesh
País doador	Espanha
Países beneficiários (Novas conexões) :	Angola
Países beneficiários (conexões históricas):	Colombia
Já contemplados anteriormente mas não recentemente	República Dominicana
País doador	Suíça
Países beneficiários (Novas	Lituânia

conexões) :	
<b>País doador</b>	<b>Estados Unidos da América</b>
<b>Países beneficiários (novas conexões):</b>	<b>Argentina</b>
	<b>Bolívia</b>
	<b>México</b>
	<b>Nicarágua</b>
	<b>Peru</b>
	<b>Santa Lúcia</b>
	<b>São Vicente e Granadinas</b>
	<b>Antigua</b>
	<b>Chile</b>
	<b>Costa Rica</b>
	<b>Colombia</b>
	<b>Dominica</b>
	<b>Republica Dominicana</b>
	<b>Equador</b>
	<b>Guatemala</b>
	<b>Haiti</b>
<b>Países beneficiários (conexões históricas):</b>	
	<b>Índia</b>
	<b>Israel</b>
	<b>Filipinas</b>
	<b>África do Sul</b>
	<b>Uganda</b>

**Obs. A lista Doadores / Beneficiários é um documento de trabalho, que será regularmente atualizado.**

# ANEXO D

## Zona de Jumelage Mapa 1

*América do Norte, América Central e  
América do Sul*



*Obs. Este mapa é um documento de trabalho, que será regularmente atualizado.*



# Zona de Jumelage

## Mapa 2

### *Europa, Oriente-Médio e África*



***Obs. Este mapa é um documento de trabalho, que será regularmente atualizado.***

# Zona de Jumelage

## Mapa 3

### *Ásia/Oceania e Austrália/Nova Zelândia*



*Obs. Este mapa é um documento de trabalho, que será regularmente atualizado.*

# ANEXO E - PAPEL DO COORDENADOR NACIONAL DE JUMELAGE

Encontra-se aqui uma breve descrição da missão do Coordenador, que pode variar ligeiramente de um país a outro.

- Estabelecer uma ligação com o Coordenador de Jumelage do País Doador para assegurar que as listas de beneficiários e doadores sejam atualizadas regularmente.
- Ter sempre uma lista de Conferências disponíveis para o Jumelage e tentar atribuir as mesmas conforme solicitado.
- Informar duas vezes por ano aos Coordenadores de Jumelage, dos países beneficiários, sobre as mudanças ocorridas nas listas de Jumelage.
- Se assegurar que os fundos do Jumelage são coletados e enviados ao estrangeiro na data de vencimento.
- Promover o Programa Jumelage por meio de artigos regulares, atualização de material e novas iniciativas para ampliar o número de parcerias e assistência prestada.
- Estabelecer o contato entre os Coordenadores de Jumelage de Doadores e Recebedores, no que diz respeito a falhas de comunicação e outros assuntos relacionados com as relações de Jumelage.
- Informar o Coordenador Internacional de Jumelage sobre as questões de Jumelage, anualmente, até 28 de fevereiro e encaminhar relatórios de Jumelage de Doadores/Beneficiados.

# ANEXO F-

## POLITICA DE VISITAS

### **OBJETIVOS**

- Sensibilizar os Vicentinos às diferentes culturas.
- Incentivar os membros a se engajarem ao Jumelage.
- Melhorar a comunicação e os métodos de Jumelage.
- Garantir que a forma de proceder seja benéfica para ambos os países.

### **QUANDO A VISITA DEVE OCORRER**

- Quando há uma necessidade evidente para os dois países
- Quando a visita tiver o objetivo de ajudar aos pobres.
- Quando o país tiver a capacidade de acolher a visita.
- Quando tivermos a certeza de que o país deseja a visita.

### **QUAL PAÍS VISITAR**

- Todos os países em Jumelage têm a mesma importância. As visitas são de acordo com a necessidade.
- A necessidade de uma visita deve ter um caráter evidente.
- Quando foi a última vez que visitamos o país?
- Quando recebemos uma visita no nosso país?

### **QUAL A FREQUÊNCIA DE VISITAS**

- Considerar as necessidades dos parceiros em Jumelage.
- Levantar em consideração o peso da organização de uma visita, em termos de custos para os anfitriões.
- Uma visita a cada cinco anos seria razoável.

### **QUEM DEVE VISITAR**

- Um responsável Vicentino representando o Conselho Nacional.
- Um Vicentino culturalmente informado sobre o país visitado.
- Vicentinos que aceitam outras culturas.
- Vicentinos engajados no Jumelage.
- Membros da Conferência trabalhando em desenvolver o Jumelage a partir da visita.
- Vicentinos preparados para assumir responsabilidades na Sociedade.

## **DA UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS DA SOCIEDADE PARA AS VISITAS AO ESTRANGEIRO**

1. A Sociedade não pode engajar os custos para uma viagem ao estrangeiro sem um acordo prévio do Conselho Superior correspondente.
2. O montante dos fundos consagrados às visitas ao estrangeiro é limitado e a decisão de sua utilização deve ser feita ao nível nacional.
3. Uma notificação prévia deve ser enviada ao Conselho Nacional do país a ser visitado informando qualquer proposta de visita prevista.
4. Os membros não devem, em nenhuma circunstância, prometer um apoio material ou financeiro provenientes dos fundos da Sociedade durante suas visitas.

### **VISITAS PRIVADAS**

Muitos membros no decurso de férias no estrangeiro ou viagens de negócios desejam contactar as suas Conferences em Jumelage. Isto deve ser encorajado. Ao fazer tais visitas, os membros da Sociedade devem assegurar-se de que não colocam expectativas desnecessárias nos membros locais da Sociedade. Além disso, os membros **não devem, sob nenhuma circunstância**, comprometer-se com apoio financeiro ou material de fundos da Sociedade.

Os membros que fazem tais visitas são convidados a informar o Conselho Nacional da sua intenção. Desta forma, o Conselho Nacional do país visitado pode ser informado da visita proposta. Isto evita qualquer constrangimento para o visitante ou membros da Sociedade no país visitado e facilita a tomada de providências pela Sociedade no país visitado.

### **SEGURANÇA**

Os Conselhos não devem dar o seu consentimento a uma visita se esta coloca o Vicentino em uma situação de risco pessoal.

# Parte 6 – Relatórios e Formulários de Inscrição.

## ***Jumelage:***

Relatório de Jumelage para Países Doadores à Comissão Internacional de Jumelage

Relatório de Jumelage para Países Beneficiários à Comissão Internacional de Jumelage

Formulário de Candidatura para Jumelage à SSVP Nacional para uso de todos os Conselhos Nacionais

Formulário de Comunicação à SSVP Nacional para uso de todos os Conselhos Nacionais

## ***Projetos:***

Relatório de Projeto para Países Doadores à Comissão Internacional de Jumelage

Relatório de Projeto para Países beneficiários à Comissão Internacional de Jumelage

Formulário de Candidatura para Projeto à SSVP Nacional para uso de Países Beneficiários

Relatório de Progresso de Projeto à SSVP Nacional para uso de Países Beneficiários

Relatório de Conclusão de Projeto à SSVP Nacional para uso de Países Beneficiários









**Comissão Internacional de Jumelage/ Conselho Geral Internacional  
PEDIDO DE JUMELAGE**

Conselho Nacional de: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

**PARTE UM** Nome: \_\_\_\_\_  
Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade/Est: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_  
País: \_\_\_\_\_  
telefone: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Nossa Conferência/Conselho foi agregada/instituída em: \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

**PARTE DOIS**

Pedido formal de Jumelage entre nossa Conferência/Conselho e nossos Confrades Vicentinos, como:

DOADOR  Internacional  Mesmo país  
 BENEFICIARIO

Idioma(s) Escolhido(s) para correspondência com o parceiro da Jumelage:

Restrições/limitações conhecidas relativas à correspondência com o parceiro da Jumelage:

**Favor escanear o formulário preenchido e enviá-lo por e-mail, correio ou fax para o seguinte endereço:**

Sociedade de São Vicente de Paulo

Conselho Nacional de:

Endereço:

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

***Este relatório deve ser devolvido anualmente ao Coordenador da  
Comissão Internacional de Jumelage até 28 de fevereiro de cada ano.***



## Comissão Internacional de Jumelage/ Conselho Geral Internacional

### FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DOADOR/BENEFICIÁRIO

<b>Doador:</b>	<input type="checkbox"/> Conferência <input type="checkbox"/> Conselho	<b>Beneficiário:</b>	<input type="checkbox"/> Conferência <input type="checkbox"/> Conselho
Nome:		Nome:	
Pessoa de Contato:		Pessoa de Contato:	
Cidade/Est:		Cidade/Est:	
CEP:		CEP:	
País		País	
Telefone:		Telefone:	
e-mail:		e-mail:	

#### Espiritualidade

Favor indicar se algum vínculo de espiritualidade foi compartilhado entre parceiros da Jumelage.

- Intenções**     
  **Missas oferecidas**     
  **Rosário conjunto:/ao mesmo tempo**  
 **Video link**

Outras formas de espiritualidade compartilhada:

---

#### Assistência financeira (somente para o país beneficiário): Jumelage e projetos:

**Jumelage:** Um relatório, duas vezes por ano, sobre o uso dos fundos recebidos, o que foi feito com eles, como eles ajudaram/assistiram os necessitados e indicando as necessidades que não foram atendidas.

**Projetos:** O Manual de Práticas e Procedimentos de Jumelage contém os formulários a serem utilizados para solicitar financiamento para projetos, bem como formulários para o progresso do projeto e relatórios finais. Estas são etapas obrigatórias no processo. É desejável receber um relatório detalhado sobre cada projeto. Solicitamos que você envie fotos com seus relatórios.

**CONTATOS ou EVENTOS ESPECIAIS:** Favor indicar qualquer evento "especial" compartilhado com seu parceiro de Jumelage durante este período:

---

Observações: \_\_\_\_\_

Presidente Nacional:

Assinatura:

Coordenador de Jumelages:

Assinatura:

***Este relatório deve ser devolvido anualmente ao Coordenador da Comissão Internacional de Jumelage até 28 de fevereiro de cada ano.***







## Ajuda Fraternal Internacional

### Pedido de Projeto

País beneficiário:	
Conselho/Conferência:	
Pessoa de contato:	
Detalhes de contato:	
Nome do Projeto:	
<input type="checkbox"/> Jumelado	<input type="checkbox"/> Não Jumelado
<input type="checkbox"/> Projeto de desenvolvimento	<input type="checkbox"/> Projeto de ajuda social
Coordenador do projeto (Nome e informações de contato):	
Descrição do projeto:	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Favor anexar uma apresentação do projeto:</li> <li>Objetivos</li> </ul>	
- Beneficiários e benefícios para estes grupos	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Calendário</li> </ul>	Date de início:                      Data final estimada:

<b>Custo do projeto: Favor fornecer detalhes</b>	
Custo total do projeto (Moeda local ou Euros)	\$/€ .....
Contribuição do Conselho Local / Conferência	\$/€ .....
Montante solicitado ao país doador	\$/€ .....

<b>Assinaturas</b>
<b>Presidente Nacional</b>
Nome:
Assinatura:
<b>Presidente do Conselho/Conferência</b>
Nome:
Assinatura:
<b>Aprovação do país doador (Presidente Nacional)</b>
Nome:
Assinatura:

***Este relatório deve ser devolvido anualmente ao Coordenador da Comissão Internacional de Jumelage até 28 de fevereiro de cada ano.***





## Relatório de Conclusão do Projeto

País beneficiário:	
Conselho/Conferência:	
Pessoa de contato:	
Detalhes de contato:	
<b>Nome do Projeto:</b>	
<input type="checkbox"/> Jumelado	<input type="checkbox"/> Não jumelado
<input type="checkbox"/> Projeto de desenvolvimento	<input type="checkbox"/> Projeto de ajuda social
Coordenador do Projeto (Nome et informações de contato):	
<b>Descrição do projeto:</b>	
Favor anexar um relatório descrevendo os resultados do projeto	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Objetivos Alcançados</li> <li>• Beneficiários e benefícios para estes grupos. Eles foram atingidos?</li> <li>• Calendário   Data de início:                      Data de término:</li> </ul>	

\* Favor fornecer fotos e testemunhos, se possível.

<b>Custo final do projeto: Favor fornecer detalhes</b>	
Custo total do projeto (Moeda local ou Euros)	\$/€ .....
Contribuição do Conselho Local / Conferência	\$/€ .....
Quantia recebida do país doador	\$/€ .....

<b>Assinaturas</b>
<b>Presidente Nacional</b>
Nome:
Assinatura:
<b>Presidente do Conselho/Conferência</b>
Nome:
Assinatura:
<b>Aprovação final do país doador (Presidente Nacional)</b>
Nome:
Assinatura:

**Este relatório deve ser devolvido anualmente ao Coordenador da Comissão Internacional de Jumelage até 28 de fevereiro de cada ano.**